



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.886, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar Contrato de Comodato com a MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL – PARÓQUIA SÃO ROQUE.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Contrato de Comodato com a MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL – PARÓQUIA SÃO ROQUE, de parte do imóvel a seguir descrito:

"Uma área de terra de treze mil, quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados (13.453,00m²) relativa a uma parte do lote rural número setenta (70) da Linha Estrada Geral, neste Município, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de cento e cinquenta e oito metros (158,00 m) com terras do mesmo lote de Mario e Lino Roman; SUL, por uma linha quebrada, composta por cinco segmentos retos, assim descritos: o 1º segmento inicia no limite oeste e toma sentido leste-oeste, na extensão de noventa e três metros e cinquenta centímetros (93,50 m) com terras de Arlindo e Alfredo Casagrande; o 2º segmento é perpendicular ao primeiro e toma a direção sul-norte, na extensão de dez metros (10,00 m), com propriedade da Escola Estadual do Primeiro Grau Incompleto de São Valentim; o 3º segmento é perpendicular ao segundo e toma o sentido oeste-leste, na extensão de trinta metros (30,00 m), também com a Escola Estadual do Primeiro Grau Incompleto de São Valentim; o 4º segmento tem sentido sul-norte, na extensão de trinta e um metros (31,00 m), com terras de Francisco Pertile; LESTE, na extensão de quarenta e nove metros (49,00 m), com a Estrada Municipal; OESTE, na extensão de noventa e cinco metros (95,00 m) com terras de Mario e Lino Roman."

§1º O referido imóvel está matriculado sob nº 15.803, fls. 01, 01v e 02, do Livro nº 02, do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves.

§2º O presente contrato será para fins de utilização da quadra poliesportiva e banheiros pelos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental de São Valentim, conforme minuta anexa.

§3º O contrato de comodato a ser firmado, será pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por Termo Aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 2º O imóvel reverterá, sem ônus, ao patrimônio da Mitra Diocesana de Caxias do Sul se a ele for dada outra destinação que não a prevista no §2º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 100
e publicado (a)
Em 05 / 09 / 22



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO DE COMODATO

MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL – PARÓQUIA SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.667.217/0001-09, representado pelo **Pe. MOACIR CANAL**, inscrito no CPF nº 890.841.950-00, residente e domiciliado na Rua Ricardo Fianco, nº 06, Bairro São Roque, em Bento Gonçalves, doravante denominado **COMODANTE** e o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **COMODATÁRIO**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº, de de de 2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato, o comodato da quadra poliesportiva e banheiros do bem imóvel de propriedade da COMODANTE, localizado na Linha Estrada Geral, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Bento Gonçalves/RS sob o nº 15.803.

Parágrafo Único: O imóvel, objeto do presente contrato, destina-se ao uso do COMODATÁRIO, em especial da quadra poliesportiva e banheiros, para a utilização dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Valentim, devendo seu uso seguir as orientações pactuadas no presente contrato.

DEVERES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA – Zelar pela limpeza, manutenção e conservação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – Responsabilizar-se pela integridade física dos alunos.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilizar-se pelo conserto de eventuais estragos, bem como por danos causados pelos alunos, ligados à Escola Municipal de Ensino Fundamental de São Valentim, durante o desenrolar de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – Restituir, ao final do contrato, o bem imóvel nas mesmas condições de uso em que foi recebido.

DIREITO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA – Usar o bem concedido de maneira que melhor lhe aprouver, respeitadas as cláusulas acima.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DEVERES DA MITRA

CLÁUSULA SÉTIMA – Ceder o espaço para a escola realizar as atividades, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – Arcar com as despesas de água e luz.

DIREITO DA MITRA

CLÁUSULA NONA – Preferência em caso de necessitar da quadra poliesportiva em dia que a escola também tenha necessidade.

DO PRAZO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houverem despesas decorrentes de danos, o CPM (Conselho de Pais e Mestres) da EMEF São Valentim arcará financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo deste contrato é de 3 (três) anos a contar da assinatura, prorrogando-se por termo aditivo, quando houver manifestação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São motivos de rescisão deste contrato qualquer infração de natureza grave que atente contra as finalidades e ao disposto neste contrato, e que não seja solucionada após reiteradas solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes podem a qualquer momento alterar este contrato mediante aditivo, a fim de adequar as finalidades à situação futura, podendo incluir ou excluir espaços do prédio destinadas ao comodato, assim como definir cronograma de ações necessárias.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2022.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL – PARÓQUIA SÃO ROQUE
Pe. Moacir Canal

Testemunhas:

Processo nº 12.960/2022